



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2023

(Do Sr. Lucas Redecker)

Apresentação: 09/08/2023 13:37:56.310 - MESA

PL n.3830/2023

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para autorizar os entes federados a prestarem apoio a Municípios atingidos por desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

.....
§ 4º Os entes federados ficam autorizados a prestar apoio a Municípios atingidos por desastres quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade, por meio de doação ou empréstimo de recursos materiais, cessão de uso de bens móveis ou imóveis, e compartilhamento de recursos humanos pelo tempo estritamente necessário para a execução de ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237941711100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os anos, devido aos graves problemas climáticos enfrentados, acompanhamos a ocorrência de desastres em diferentes localidades do País, ocasionando sérios problemas aos Municípios atingidos e à população diretamente afetada pelos eventos adversos.

O legislador tem consciência da gravidade dos problemas relacionados aos desastres, motivo pelo qual editou a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que autoriza as transferências de recursos da União aos entes subnacionais para a execuções de ações de prevenção de desastres e de ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Em conjunto, a Lei nº 12.608/2012 e a Lei nº 12.340/2010, regulamentadas pelo Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2020, conformam o arcabouço legal que autoriza os entes federativos a adotarem medidas para prevenção e enfrentamento de desastres.

O Projeto de Lei que ora subscrevo propõe o aperfeiçoamento do arcabouço legal citado, especificamente a inclusão do § 4º ao art. 4º da Lei nº 12.340/2010, contendo autorização genérica aos entes federados para, em situação de emergência ou estado de calamidade, prestarem apoio aos Municípios atingidos por desastres (**por exemplo, o recente ciclone extratropical que provocou enormes estragos em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul**), possibilitando: doação ou empréstimo de recursos materiais; cessão de uso de bens móveis ou imóveis, e compartilhamento de recursos humanos.



* C D 2 3 7 9 4 1 7 1 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Caso aprovado o Projeto de Lei, esperamos reduzir excessos burocráticos existentes, que dificultam ações de resposta imediata aos desastres e ações de recuperação das áreas atingidas, postergando o sofrimento e de pessoas em situação de vulnerabilidade. Estou certo da sensibilidade desta Casa Legislativa para os problemas narrados, motivo pelo qual tenho convicção de que terei o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de julho de 2023.

LUCAS REDECKER
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237941711100>



* C D 2 2 3 7 9 4 1 7 1 1 1 0 0 *